

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO PM - BAND Nº 1647/2026

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA PM - BAND Nº 009/2026

TIPO “MENOR PREÇO POR ITEM”

Regido pela LEI FEDERAL 14.133/2021, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na confecção de bolo de pote com 3 tipos de recheios diferentes e individuais (Brigadeiro, Brigadeiro Branco e Ninho Trufado), o bolo no pote terá 3 (três) camadas sendo 1 (uma) camada de bolo no centro, 1 (uma) de recheio e 1 (uma) de cobertura, em embalagem redonda de 200g com talher ensacado e fixado ao pote, etiquetado com a logo do município, como demanda da secretaria municipal de Bandeirantes do Tocantins -TO.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Data: 18/05/2026

Horário: 08:30 (horário local)

Local:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO, Avenida Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO.

Endereço para retirada do Edital:

O edital completo deverá ser retirado no site <https://www.bandeirantes.gov.br/> Mais informações através do e-mail dispensadelicitacaoband@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO, de segunda a quinta-feira nos horários das 07h às 13h, fone (63) 3432- 1196.

Endereço para realização do certame:

O certame acontecerá via plataforma de licitações no site <https://bnccompras.com>

PREÂMBULO

TORNA-SE PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.612.819/0001-72, situada no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. Homero de Oliveira Teixeira, nº222, Centro – Bandeirantes do Tocantins/TO, CEP: 77783-000, neste ato representado por seu atual prefeito, SR. **SAULO GONÇALVES BORGES**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade/RG nº. 320.381 SSP/TO e inscrito no CPF n.º 852.609.321-53, residente e domiciliado na Rua João Francisco Antônio /QUADRA 46 /LOTE 24, Zona Urbana, Município de Bandeirantes do Tocantins – TO; designado simplesmente **CONTRATANTE**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 e do [Decreto Municipal nº 010/2024](#), e demais legislação aplicável e de acordo com as condições estabelecidas neste edital de licitação e termo de referência. Com o Fundamento legal: O Inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 estabelece que é dispensável a licitação para compras em valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos). Atualmente com valores atualizados [DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025](#),

Art. 75. É dispensável A Licitação:

I

II - R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) no caso de outros serviços e compras;

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. OBJETO: O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na confecção de bolo de pote com 3 tipos de recheios diferentes e individuais (Brigadeiro, Brigadeiro Branco e Ninho Trufado), o bolo no pote terá 3 (três) camadas sendo 1 (uma) camada de bolo no centro, 1 (uma) de recheio e 1 (uma) de cobertura, em embalagem redonda de 200g com talher ensacado e fixado ao pote, etiquetado com a logo do município, como demanda da secretaria municipal de Bandeirantes do Tocantins -TO.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO E SEU ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT MED.	V. TOTAL MED.
01	Bolo de pote com 3 tipos de recheios diferentes e individuais (Brigadeiro, Brigadeiro Branco e Ninho Trufado), o bolo no pote terá 3 (três) camadas sendo 1 (uma) camada de bolo no centro, 1 (uma) de recheio e 1 (uma)	UND	1.500	R\$ 13,43	R\$ 20.145,00

de cobertura, em embalagem redonda de 200g com talher ensacado e fixado ao pote, etiquetado com a logo do município.			
		Valor Total	R\$ 20.145,00

1.3. DO CERTAME:

- 1.3.1. A licitação será realizada através de DISPENSA ELETRÔNICA, do tipo menor preço, conforme tabela constante no **TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 1.3.2. Certame restrito a Microempreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MPE)
- 1.3.3. A proposta deverá ser apresentada até as 08:00 do dia 18/05/2026.
- 1.3.4. Após a disputa de lance e a análise da proposta mais vantajosa será aberto o prazo de 02 horas para o anexo das documentações de habilitação para o detentor da melhor proposta.
- 1.3.5. A **QUALIFICAÇÃO**, fara com que a empresa que ofertou o melhor preço seja convoca para a entrega de amostras do produto, sendo julgada pela **QUALIDADE, APRESENTAÇÃO e SABOR**, passando por uma **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**.
- 1.3.6. A não **QUALIFICAÇÃO**, fara com que a empresa seja inabilitada, podendo convocar a segunda colocada do certame.
- 1.3.7. Data do certame e horário do certame: 18/05/2026 as 08:30 horas.
- 1.3.8. Prazo para solicitar esclarecimento ao edital: até 2 (dois) dias úteis antes da data da sessão pública.
- 1.3.9. Valor estimado total da contratação: **R\$ 20.145,00 (Vinte mil cento e quarenta e cinco reais);**
- 1.3.10. Rito da seleção: Dispensa de licitação.
- 1.3.11. Forma da seleção: eletrônica.
- 1.3.12. Local do certame: <https://bnccompras.com>
- 1.3.13. Critério de julgamento: Menor preço por ITEM.
- 1.3.14. Modo de disputa: **Com disputa de lances**
- 1.3.15. Ordem das etapas: Rito procedimental comum

2. DO MODO DE DISPUTA E ENVIO DE LANCES

- 2.1. O rito seguirá o **Modo de Disputa Aberto**, com a apresentação de lances públicos e sucessivos.
- 2.2. **Intervalo mínimo entre lances:** Será de **0,1% (um décimo por cento)** em relação ao lance anterior ou melhor proposta registrada.
- 2.3. A etapa de lances durará **6 (seis) horas**, conforme o rito procedimental da plataforma subsidiado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

3. CRITERIOS PARA A FASE DE HABILITAÇÃO

Como forma de assegurar a qualidade do objeto a ser contratado, será exigida da empresa provisoriamente classificada a apresentação de amostra do produto ofertado durante o período de habilitação, no prazo máximo de 24 horas, contados da solicitação formal da Administração.

3.1. DA HABILITAÇÃO:

A amostra será avaliada pela equipe responsável, considerando critérios de qualidade, apresentação, sabor, acondicionamento e conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência, podendo a empresa ser desclassificada em caso de não atendimento às exigências estabelecidas.

3.1.1. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

- Prefeito Municipal;
- Gestor da Secretaria municipal de administração e planejamento;
- Nutricionista;

O documento de Termo de avaliação da amostra (anexo 1) deverá ser registrado na etapa de habilitação.

3.1.2. DA ENTREGA DA AMOSTRA:

A apresentação da amostra exige entrega de 3 potes dos 3 sabores da solicitação do objeto, seguindo a descrição do mesmo objeto, apresentada nas mesmas condições da entrega final, assim contendo:

- 3 potes de bolo, 1 para cada sabor;
- Talher ensacado e logo;
- Cada pote com as 3 camadas solicitadas e com sabores separados por pote;



Segue modelo de exemplo:

Ilustração de exemplo da demanda solicitada

A presente solução busca garantir a adequada execução das festividades municipais, promovendo integração social, valorização cultural e fortalecimento das tradições locais por meio da partilha simbólica do bolo comemorativo junto à população, e se adequa em razão do decreto municipal nº 012/2024 no art.05.

Da prestação do serviço:

3.1.3. Será solicitada a entrega para o dia 23 de maio as 08h, na rua Cicero carneiro, devidamente acondicionados e ensacados no modelo da solicitação.

4. DOS REQUISITOS / PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

- 2.1.** Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- 2.2.** Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Bandeirantes do Tocantins ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
- 2.3.** Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 2.4.** Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 2.5.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e
- 2.6.** Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.7.** Empresas reunidas em consórcios NÃO poderão participar desta licitação
- 2.8.** As regras da análise das condições de participação: A mera participação na licitação implica na declaração de que a empresa não está impedida de participar do processo licitatório, sendo essa declaração tácita passível de sanção de declaração de inidoneidade, em caso de falsidade.
- 2.9.** Como condição de declaração do vencedor, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação da empresa no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
 - 2.9.1.** SICAF;
 - 2.9.2.** Lista de impedidos de licitar, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins -TO – TCE-TO, link: https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/e Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP, link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>
- 2.10.** A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar

com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

2.11. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor deverá promover diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

2.12. A tentativa de burla à sanção poderá ser verificada, através de diligência, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros elementos que serão analisados pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação.

2.13. Nos casos de inabilitação por ocorrências impeditivas indiretas, o licitante será convocado para manifestação previamente a sua inabilitação. O prazo para manifestação do licitante é de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da sua convocação.

2.14. Constatada a existência de sanção restritiva do direito de participar de licitações, após consulta aos cadastros ou através de outras formas de diligência, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação inabilitará o licitante, por falta de cumprimento da condição de participação.

3. DECLARAÇÕES

3.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.

3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

3.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Bandeirantes do Tocantins;

3.1.3. Que para a obtenção dos benefícios contidos no caput do art. 4.º da L. 14.133/2021, a participante observará que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do §2.º do art. 4.º da L. 14.133/2021.

3.1.4. No quadro societário não tem nenhum integrante que seja ligado ao Prefeito, vice-prefeito, secretários ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e estou ciente que não poderei contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta caso venha ter a referida ligação, inclusive com aqueles que deixaram tais funções nos últimos 12 (doze) meses antes da contratação,

3.1.5. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

3.1.6. A proposta foi elaborada de forma independente, com validade mínima de 90 dias, e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

3.1.7. Declaração que está de acordo com as composições modelo e que o desconto ofertado para cada serviço incidirá linearmente sobre todos os itens que compõem cada composição, com exceção dos itens referentes à mão de obra.

3.1.8. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas;

3.1.9. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

3.1.10. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

3.1.11. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

3.1.12. Declaro que o presente contrato deverá ser assinado pelas partes no prazo máximo de 05 dias úteis ". Após a convocação realizada pelo Município de Bandeirantes do Tocantins-TO e o envio do documento para assinatura. **Conforme** o Art. 13 do **Decreto Municipal nº 010/2024** e o Art. 90 da **Lei nº 14.133/2021** dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital.

4. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

4.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

4.3. Não será admitida, nesta licitação, a participação de:

- a) Pessoas jurídicas com falência ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
- b) As Empresas em processo de recuperação judicial poderão participar do Certame, desde que apresentem, na fase de habilitação, terem viabilidade econômica. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;
- c) Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto dest;
- d) Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;
- e) Pessoas jurídicas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- f) Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) Pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio;
- h) Pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com o Município de Bandeirantes do Tocantins/TO ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal (art. 155, da Lei Federal 14.133/2021);
- i) Pessoas físicas.

4.4. As pessoas jurídicas interessadas deverão comprovar possuir os requisitos mínimos de qualificação jurídica, técnica e financeira exigidos nos itens relativos aos documentos de habilitação.

4.5. A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação/entrega, simultaneamente, na data, hora e local expressamente indicados no Edital.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.1. Comprovação de experiência prévia de fornecimento de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, devendo apresentar atestados fornecidos por pessoas de direito público ou privado;

6. PROPOSTA

6.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital. 4.1.1. Havendo divergência entre o item lançado da Plataforma BNC e o constante deste Edital, prevalecerá o descrito em Edital, a ser considerando para fins de proposta ajustada.

6.2. As propostas de preços deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional, limitado o preço unitário a 02 (duas) casas após a vírgula, (ex.: 0,00). O valor total também será limitado a 02 (duas) casas após a vírgula, (ex.: 0,00).

6.3. Concluída satisfatoriamente a negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor final ofertado, com o valor da negociação, no prazo de até 02 horas da convocação do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. **Cédula de identidade** ou documento equivalente com foto;

7.2. Cópia do **registro comercial**, no caso de empresa individual;

7.3. **Contrato Social em Vigor.**

7.4. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CARTÃO DE CNPJ)**;

7.5. Prova de **Regularidade Fiscal Perante a Fazenda Nacional**,

7.6. Prova de **Regularidade Fiscal Perante a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

7.7. Prova de **Regularidade Fiscal Perante a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

7.8. Prova de **Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

7.9. Prova de **Inexistência de Débitos Inadimplidos Perante a Justiça do Trabalho (CNDT)**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.10. Prova de qualificação técnica de uma empresa ou profissional para realizar um serviço ou fornecer produtos (**Atestado e capacidade técnica**).

a) Conforme o art. 44 da Portaria Interministerial nº 424/2016 as empresas deverão apresentar **certidões de inidoneidades** descritas abaixo, cujas consultas deverão ser apresentadas no rol de documentos de habilitação:

I - No cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União; **CGU** Site:

<https://certidoes.cgu.gov.br/>

TCU Site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

II - No Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** como impedidas ou suspensas; ou Site:

<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf->

[web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf](https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf)

III - No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça

Site:

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Quando ocorrer empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios dispostos no art. 60 da Lei 14.133/2021,

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; [\(Vide Decreto nº 11.430, de 2023\)](#) [Vigência](#)

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

- 8.2.** Esses critérios, conforme o § 2º do art. 60, não afastam o direito de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, previsto no art. 44 da LC 123/2006, que dispõe sobre o empate ficto nas situações em que as propostas apresentadas por elas sejam iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada (5% no caso de pregão). Segundo o art. 45 da referida lei complementar, ocorrendo o empate ficto, a ME/EPP poderá apresentar proposta de preço inferior àquela até então vencedora do certame (que não seja ME/EPP), situação em que o objeto será adjudicado em seu favor. Essa regra de desempate é norma especial, devendo ser observada, portanto, antes das demais regras dispostas no art. 60 da Lei 14.133/2021.
- 8.3.** Assim, se mesmo após o exercício de eventual direito de preferência das ME/EPPs, houver empate entre propostas, deverão ser aplicados os critérios dispostos no art. 60 da Lei 14.133/2021.
- 8.4.** O primeiro critério que a Lei estabelece para o desempate é o de disputa final, em que os licitantes empatados serão chamados a apresentar nova proposta.
- 8.5.** Se o primeiro critério não solucionar o desempate, poderá ser utilizada a avaliação de desempenho pretérito dos licitantes em contratos celebrados com a Administração, conforme regulamento. Para isso, será necessária a consulta a registro cadastral para verificar se, em contratação prévia, houve ou não descumprimento das obrigações por parte do contratado.
- 8.6.** O terceiro critério trata das ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho. O conjunto de ações que podem ser consideradas para a aplicação deste critério foi definido pelo Decreto 11.430/2023.
- 8.7.** O de desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle. Exemplos de orientações nesse sentido são os informativos e cartilhas que a CGU tem publicado para orientar a implementação de programas de integridade por fornecedores.
- 8.8.** Se, mesmo aplicando os critérios anteriores, o empate persistir, a Lei 14.133/2021 dispõe que será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.9. Com relação ao inciso IV, vale mencionar que as práticas de mitigação são as que provocam:

8.9.1. [...] mudanças e substituições tecnológicas que reduzam o uso de recursos e as emissões por unidade de produção, bem como a implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros.

9. INFRAÇÕES E PENALIDADES NO CERTAME

9.9. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: - Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso; - Impedimento de licitar e contratar; - Declaração inidoneidade de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos. "As sanções serão aplicadas conforme as gradações, atenuantes e agravantes estabelecidas no **Decreto Municipal nº 003/2024**, respeitado o limite de 30% para multas e 3 anos para impedimento."

Infração Cometida (Art. 155)	Sanção Principal	Multa (Base/Percentual)	Impedimento (Âmbito)	Prazo
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento	5% (proposta)	Município	Até 3 anos
Deixar de enviar amostras para análise, exigidas em Edital, quando convocada	Impedimento	5% (lote)	Município	Até 3 anos

Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento	5% (proposta)	Município	Até 3 anos
Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida como condição para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento	10% (proposta)	Município	Até 3 anos
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento	Até 3%	Município	Até 3 anos
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/seleção do fornecedor	Inidoneidade	Multa (var.)	Todos entes	3 a 6 anos
Fraudar a licitação/seleção do fornecedor	Inidoneidade	Multa (var.)	Todos entes	3 a 6 anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Inidoneidade	Multa (var.)	Todos entes	3 a 6 anos
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e da seleção do fornecedor	Inidoneidade	Multa (var.)	Todos entes	3 a 6 anos
Participe de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente (para o mesmo item/lote)	Inidoneidade	Multa (var.)	Todos entes	3 a 6 anos

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Inidoneidade	Multa (var.)	Todos entes	3 a 6 anos
---	--------------	--------------	-------------	-------------------

9.2. Pelas infrações administrativas de: deixar de entregar documentação exigida para o certame; Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Bandeirantes do Tocantins, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10. DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

10.1. A eficácia do contrato e de seus aditamentos está condicionada à publicação do extrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura.

Bandeirantes do Tocantins, 12 de MAIO de 2026.

SAULO GONÇALVES BORGES
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Bandeirantes do Tocantins, 11/05/2026

Processo Administrativo nº 1647/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Serviço de confecção de bolo de pote com 3 tipos de recheios diferentes e individuais (Brigadeiro, Brigadeiro Branco e Ninho Trufado), o bolo no pote terá 3 (três) camadas sendo 1 (uma) camada de bolo no centro, 1 (uma) de recheio e 1 (uma) de cobertura, em embalagem redonda de 200g com talher ensacado e fixado ao pote, etiquetado com a logo do município, como demanda da secretaria municipal de Bandeirantes do Tocantins.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Em celebração aos 32 anos de emancipação política de Bandeirantes do Tocantins, homenageia-se a trajetória de um povo marcado pela coragem, pela perseverança e pelo espírito de união, a história do município começou a ser construída ainda em 1925, com a chegada dos primeiros pioneiros que desbravaram a região em busca de oportunidades e de um futuro melhor para suas famílias.

O sentimento de pertencimento e o desejo de independência política fortaleceram a luta de importantes lideranças locais, dentre elas o Sr. Francisco Divino Vasconcelos, conhecido popularmente como Chico Butelo, que teve participação marcante no movimento emancipacionista; esse sonho coletivo começou a se concretizar em 03 de outubro de 1993, com a realização do plebiscito pela emancipação política, culminando na criação oficial do Município de Bandeirantes do Tocantins em 26 de maio de 1994, por meio da Lei nº 685/94.

Ao longo desses 32 anos, Bandeirantes do Tocantins consolidou-se como uma cidade acolhedora, trabalhadora e rica em tradições culturais, nesse contexto, as festividades de aniversário do município representam não apenas um momento de comemoração, mas também de valorização da identidade cultural e fortalecimento dos laços comunitários.

Entre os símbolos mais significativos dessa celebração destaca-se o tradicional bolo comemorativo da cidade, elemento que vai além de uma simples homenagem festiva, o bolo representa a união do povo bandeirantense, reunindo famílias, autoridades, pioneiros e visitantes em torno de um mesmo sentimento de pertencimento, partilha e confraternização. Por meio dos alimentos, especialmente do bolo alusivo ao aniversário do município, promove-se a integração social, o fortalecimento dos vínculos afetivos e o resgate das tradições que unem gerações.

Dessa forma, a realização das festividades alusivas aos 32 anos de Bandeirantes do Tocantins reafirma o compromisso da administração pública com a promoção da cultura, da convivência social e da valorização da história local, preservando as raízes do município e fortalecendo o orgulho de sua população.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de bolo comemorativo destinado às festividades alusivas aos 32 anos do Município de Bandeirantes do Tocantins, visando atender à demanda estimada de público durante a realização do evento comemorativo promovido pela Administração Municipal.

A contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando a compatibilidade do valor estimado da contratação com os limites legais estabelecidos para a modalidade, observando os princípios da economicidade, eficiência, celeridade e interesse público.

A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para produção, fornecimento, transporte e entrega do objeto, observando as condições de higiene, qualidade e segurança alimentar exigidas pelos órgãos competentes, garantindo o adequado atendimento à população participante do evento.

Como forma de assegurar a qualidade do objeto a ser contratado, será exigida da empresa provisoriamente classificada a apresentação de amostra do produto ofertado durante o período de habilitação, no prazo máximo de 24 horas, contados da solicitação formal da Administração.

3.1. DA HABILITAÇÃO:

A amostra será avaliada pela equipe responsável, considerando critérios de qualidade, apresentação, sabor, acondicionamento e conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência, podendo a empresa ser desclassificada em caso de não atendimento às exigências estabelecidas.

3.1.1. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

- Prefeito Municipal;
- Gestor da Secretaria municipal de administração e planejamento;
- Nutricionista;

O documento de Termo de avaliação da amostra (anexo 1) deverá ser registrado na etapa de habilitação.

3.1.2. DA ENTREGA DA AMOSTRA:

A apresentação da amostra exige entrega de 3 potes dos 3 sabores da solicitação do objeto, seguindo a descrição do mesmo objeto, apresentada nas mesmas condições da entrega final, assim contendo:

- 3 potes de bolo, 1 para cada sabor;
- Talher ensacado e logo;
- Cada pote com as 3 camadas solicitadas e com sabores separados por pote;



Segue modelo de exemplo:

Ilustração de exemplo da demanda solicitada

A presente solução busca garantir a adequada execução das festividades municipais, promovendo integração social, valorização cultural e fortalecimento das tradições locais por meio da partilha simbólica do bolo comemorativo junto à população, e se adequa em razão do decreto municipal nº 012/2024 no art.05.

Da prestação do serviço:

3.1.3. Será solicitada a entrega para o dia 23 de maio as 08h, na rua Cicero carneiro, devidamente acondicionados e ensacados no modelo da solicitação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Modalidade: Caso de Contratação Direta por Dispensa;

A Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que trata de licitações e contratos, em seu artigo 75, II, atualizados pelo Decreto nº12.807/2025 para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), diz:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.1.1. Critério de julgamento: Menor preço por Item;

4.2. Modo de disputa: Com Disputa de Lances, por melhor proposta;

4.3. Pagamento:

O pagamento será efetuado pela contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pelo contratado.

4.3.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

4.3.2. É vedado o pagamento antecipado;

4.3.3. Nenhum pagamento será efetuado à vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

5. MODELO DE EXECUÇÃO:

5.1. Das obrigações do contratante:

5.1.1. Fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada, verificando o cumprimento das obrigações contratuais.

5.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA dentro dos prazos e condições previstos no contrato, conforme a legislação vigente.

- 5.1.3. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou não conformidades observadas durante a execução dos serviços.
- 5.1.4. Zelar para que os ambientes estejam adequadamente preparados, quando necessário, conforme orientações técnicas fornecidas pela CONTRATADA.
- 5.1.5. Fornecer as informações necessárias sobre os ambientes, rotinas de funcionamento e áreas sensíveis que possam interferir na execução dos serviços.
- 5.1.6. Adotar as providências necessárias para que os ambientes estejam preparados, conforme orientações da CONTRATADA.

5.2. Das obrigações da contratada:

- 5.2.1. Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação direta.
- 5.2.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.
- 5.2.3. Adotar todas as medidas de segurança, saúde e proteção ambiental, evitando riscos à saúde humana, aos animais e ao meio ambiente por meio do descarte adequado aos resíduos resultantes do produto.
- 5.2.4. Realizar os serviços nos locais, datas e horários previamente definidos pela Contratante, minimizando impactos às atividades administrativas.
- 5.2.5. Utilizar materiais próprios, adequados e suficientes à perfeita execução dos serviços contratados, não podendo, em nenhuma hipótese, exigir do Município o fornecimento de insumos, materiais ou equipamentos.
- 5.2.6. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho e da ANVISA.
- 5.2.7. Arcar integralmente com os custos do produto, assim com o deslocamento até o local de entrega do produto, não sendo devido qualquer ressarcimento por parte do Município.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1. Da fiscalização;

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

6.1.1. Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

- **Fiscal de contrato:** Renata Sousa Aguiar, matrícula nº 956 – Portaria: 073/2024
- **Gestor de Contrato:** Mikaelly Almeida Rodrigues, matrícula nº 3573 – Portaria 41/2026

6.2. Da demonstração dos serviços;

Emitir relatórios fotográfico produto entregue, contendo todas as informações pertinentes dos serviços realizados entregues, juntamente com a nota fiscal; para fins de liquidação de pagamento os dados devem ser compostos em:

- Nota Fiscal;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

6.3. Prazo para início e entrega dos serviços;

A vigência contratual até 31 de dezembro de 2026 a partir da assinatura do contrato.

Art. 84 lei 14.133: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Art. 105 lei 14.133: A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 106 lei 14.133: A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos;

Art. 107 lei 14.133: Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

Art. 125 lei 14.133: as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar;

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.2. Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Poderão participar desta contratação direta as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

8.2. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

8.3. Não será admitida, nesta contratação direta, a participação de:

- j) Pessoas jurídicas com falência ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
- k) As Empresas em processo de recuperação judicial poderão participar da contratação direta, desde que apresentem, na fase de habilitação, terem viabilidade econômica. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;
- l) Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa de licitação;
- m) Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;
- n) Pessoas jurídicas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

- o) Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - p) Pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio;
 - q) Pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com o Município de Bandeirantes do Tocantins/TO ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal (art. 155, da Lei Federal 14.133/2021);
- 8.4.** As pessoas jurídicas interessadas deverão comprovar possuir os requisitos mínimos de qualificação jurídica, técnica e financeira exigidos nos itens relativos aos documentos de habilitação.
- 8.5.** A participação na presente contratação direta se efetivará mediante a apresentação/entrega, simultaneamente, na data, hora e local expressamente indicados no Edital.
- 8.6. Documentação de Habilitação e Proposta:**
- 8.6.1.** Proposta atualizada da empresa, esta que deverá conter o serviço prestado, o período, valor unitário, valor total e possuir o timbre ou logo;
 - 8.6.2.** A interessada deverá enviar os seguintes documentos para fins de habilitação desta Dispensa de licitação; documentos de habilitação devem ser enviados no período determinado no “Aviso de dispensa de licitação” anexado de em formato PDF, facilitando o upload e leitura dos mesmos.
- 8.7. Habilitação Para Pessoa Física**
- 8.7.1. Documento de Identidade:** Apresentação de documento oficial com foto ou documento equivalente que tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
 - 8.7.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**
 - 8.7.2.1. CPF:** Prova de inscrição no **Cadastro de Pessoas Físicas**.
 - 8.7.2.2. Cadastro de Contribuintes:** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade (como o registro de autônomo para o ISS).
 - 8.7.2.3. Regularidade Fiscal:** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**.
 - 8.7.2.4.** Regras de Simplificação (Decreto Municipal nº 010/2024)
 - 8.7.3. Habilitação jurídica**
 - 8.7.3.1. Dados:** Documento oficial com foto ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
 - 8.7.3.2. Dados de conta bancária:** Nome completo, nome do banco, agência, número da conta;
 - 8.7.3.3. Certidão negativa de processo – TCU;**

8.7.3.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7.3.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7.3.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7.3.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.8. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.8.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.8.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

8.8.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

8.8.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

8.8.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.8.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Das Infrações Administrativas – Decreto N°003 de 2024

Art. 3º O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos

serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado

dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a

execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Das Sanções Administrativas – Decreto Nº003 de 2024

Art. 4º – A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Das Advertência – Decreto Nº003 de 2024

Art. 5º – A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 3º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único – A aplicação da sanção prevista no caput não será obrigatoriamente precedida de parecer Jurídico.

9.4. Da Multa – Decreto Nº003 de 2024

Art. 6º – A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 3º.

1º – Na ausência de disposição no edital ou no contrato, o valor da multa moratória ou compensatória terá como referência os percentuais previstos neste decreto.

2º – Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a administração, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

Art. 7º – A multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

Parágrafo único – Para fins da limitação de que trata o caput, deverão ser observados os parâmetros constantes no art. 51.

Art. 8º – A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

Art. 9º – O edital e o contrato poderão prever a aplicação de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação da multa compensatória no patamar de 30% (trinta por cento), não poderá haver aumento de pena em razão do disposto no art. 51.

Art. 10 – Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, descritas nos tópicos de I a XVII deste artigo.

9.5. Do Impedimento de Licitar e Contratar

Art. 17 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da

administração direta e indireta do Município de Bandeirantes do Tocantins, pelo prazo máximo de três anos.

1º – A sanção prevista no caput, quando aplicada pelo Poder Legislativo do Município, no desempenho da função administrativa, impedirá o sancionado de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Bandeirantes do Tocantins.

2º – A aplicação da sanção prevista no caput não será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

Art. 18 – A autoridade responsável pela aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar deverá comunicar a imposição da referida penalidade aos demais órgãos e entidades da administração no prazo de dez dias da publicação da decisão irrecorrível em âmbito administrativo.

Art. 19 – A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

9.6. Da Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Art. 20 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no art. 17, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

1º – No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a que se refere o inciso XII do art. 3º, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da referida lei e do Decreto nº 16.954, de 2 de agosto de 2018.

2º – A aplicação da sanção prevista no caput será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

10. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Tabela de estimativa de preço da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT MED.	V. TOTAL MED.
01	Bolo de pote com 3 tipos de recheios diferentes e individuais (Brigadeiro, Brigadeiro Branco e Ninho Trufado), o bolo no pote terá 3 (três)	UND	1.500	R\$ 13,43	R\$ 20.145,00

camadas sendo 1 (uma) camada de bolo no centro, 1 (uma) de recheio e 1 (uma) de cobertura, em embalagem redonda de 200g com talher ensacado e fixado ao pote, etiquetado com a logo do município.				
Valor Total				R\$ 20.145,00

O custo estimado para Secretaria Municipal de Administração na contratação é de **R\$ 20.145,00 (Vinte mil cento e quarenta e cinco reais);**

O cálculo do valor estimado e feito por meio da média aritmética dos valores cotados a cada item da contratação, assim temos:

10.2. O valor estimado obtido a partir da pesquisa de preço em concordância com o **Decreto municipal Nº 002** de 03 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e para contratação de serviços em feral no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional.

10.2.1. O preço estimado, no Decreto Nº 002/2024, art. 3º e inciso I e II:

I. preço estimado, o valor obtido a partir de método matemático estipulado no art. 7º e aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados;

II. preço máximo, o valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis.

10.3. Dotação orçamentaria:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.41.04.122.0052.2.008

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA:0034

FONTE: 1.500.0000 - IMPOSTOS NÃO VINCULADOS

VALOR: R\$ 20.145,00

PERCENTUAL: 100%

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Contratação financiados com recursos da Secretaria de Administração e Planejamento deste Município para o exercício financeiro de 2026, dando como adequada a despesas ao planejamento de Lei Orçamentaria Anual de Bandeirantes do Tocantins.

12. NOME DA ÁREA REQUISITANTE OU TÉCNICA:

Área requisitante: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO III

TERMO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1647/2026

OBJETO: Serviço de confecção de bolo de pote com 3 tipos de recheios diferentes e individuais (Brigadeiro, Brigadeiro Branco e Ninho Trufado), o bolo no pote terá 3 (três) camadas sendo 1 (uma) camada de bolo no centro, 1 (uma) de recheio e 1 (uma) de cobertura, em embalagem redonda de 200g com talher ensacado e fixado ao pote, etiquetado com a logo do município, como demanda da secretaria municipal de Bandeirantes do Tocantins.

1. OBJETIVO

O presente Termo de Avaliação tem por objetivo estabelecer os critérios para análise e aprovação da amostra apresentada pela empresa provisoriamente classificada no procedimento de contratação, visando verificar a conformidade do produto ofertado com as especificações técnicas e qualitativas exigidas pela Administração Pública Municipal.

- 1.1. Baseando-se na Resolução-RDC nº 216/2004 – Cartilha sobre Boas Práticas para Serviço de Alimentação.
-

2. DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA

2.1. A empresa provisoriamente classificada deverá apresentar amostra do produto no prazo máximo de 24 horas, contados da solicitação formal da Administração Municipal.

2.2. A amostra deverá ser entregue devidamente acondicionada, identificada e em condições adequadas de higiene e conservação, acompanhada, quando solicitado, da relação dos ingredientes utilizados e informações pertinentes à fabricação do produto.

2.3. O não atendimento ao prazo estabelecido ou a não apresentação da amostra implicará desclassificação da proponente.

3. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A amostra será analisada pela equipe designada pela Administração Municipal, observando os seguintes critérios:

ITEM	CRITÉRIO AVALIADO	SITUAÇÃO
01	Aparência e apresentação visual do produto	() Aprovado () Reprovado
02	Qualidade da massa e recheio	() Aprovado () Reprovado
03	Sabor e aceitabilidade	() Aprovado () Reprovado
04	Condições de higiene e acondicionamento	() Aprovado () Reprovado
05	Compatibilidade com as especificações do Termo de Referência	() Aprovado () Reprovado

4. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO

4.1. Será considerada aprovada a amostra que atender satisfatoriamente todos os critérios estabelecidos neste Termo.

4.2. A reprovação da amostra implicará desclassificação da empresa provisoriamente vencedora, podendo a Administração convocar a próxima colocada, obedecida a ordem de classificação.

4.3. A aprovação da amostra não exclui a responsabilidade da contratada quanto à manutenção da qualidade do produto durante toda a execução contratual.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A avaliação da amostra será registrada em ata própria e assinada pelos responsáveis designados para análise.

5.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observando-se os princípios da legalidade, razoabilidade, interesse público e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Bandeirantes do Tocantins – TO, ____ de _____ de 2026.

Responsável pela Avaliação

Nutricionista

Representante da Administração Municipal

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO PM - BAND Nº 1647/2026

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA PM - BAND Nº 009/2026

OBJETO: (_____)

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ/CGC (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, em conformidade com o Edital **DISPENSA ELETRÔNICA XXX/XXX**.

Portanto, oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado, para a realização dos serviços descritos no **TERMO DE REFERÊNCIA**:

***Obs: O proponente deve, obrigatoriamente, descrever os serviços efetivamente ofertados, se vinculando tão somente às exigências mínimas constantes no presente Edital.**

○ **VALOR TOTAL GERAL** para os itens ofertado(s) por esta empresa é de:

R\$ _____ (_____)

ITEM/LOTE	DISCRIMINAÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QNTDE	UNID	V. UNIT	V. TOTAL
VALOR TOTAL:						

Assumimos sob as penalidades cabíveis o presente Compromisso em fornecer os serviços, conforme os valores constantes em nossa proposta e nas condições mencionadas no Edital.

Dados da empresa:

a) Razão Social: _____;

b) CGC (MF) nº: _____;

c) Inscrição Estadual nº: _____;

d) Endereço: _____;

e) Fone: _____ Fax (se houver): _____;

f) CEP: _____; e

g) Cidade: _____ Estado: _____;

h) Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____.

Dados do responsável para assinatura do contrato:

Nome: _____;

RG nº: _____;

CPF nº: _____;

Cargo/Função ocupada: _____;

Fone: _____.

Prazo de validade da proposta: 90 dias contado da data da entrega de seu respectivo envelope.

_____, em ____ de _____ de 2026.

(Razão social, CNPJ, representante legal, assinatura eletrônica/ reconhecer firma)

OBS.: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO PM - BAND Nº 1647/2026

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA PM - BAND Nº 008//2026

CONTRATO ADM Nº XXXX/2026

CONTRATANTE: Pelo presente instrumento particular de CONTRATO celebrado entre O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.612.819/0001-72, situada no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. Homero de Oliveira Teixeira, nº222, Centro – Bandeirantes do Tocantins/TO, CEP: 77783-000, neste ato representado por seu atual prefeito, **SR. SAULO GONÇALVES BORGES**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade/RG nº. 320.381 SSP/TO e inscrito no CPF nº 852.609.321-53, residente e domiciliado na Rua João Francisco Antônio /QUADRA 46 /LOTE 24, Zona Urbana, Município de Bandeirantes do Tocantins – TO;

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,XXXXXXXXXX, resolvem

celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre na forma do Inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 estabelece que é dispensável a licitação para compras em valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos). Atualmente com **valores atualizados** [DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025](#).

Art. 75. É dispensável A Licitação:

I
II - R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) no caso de outros serviços e compras;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto de Contratação de empresa especializada na confecção de bolo de pote com 3 tipos de recheios diferentes e individuais (Brigadeiro, Brigadeiro Branco e Ninho Trufado), o bolo no pote terá 3 (três) camadas sendo 1 (uma) camada de bolo no centro, 1 (uma) de recheio e 1 (uma) de cobertura, em embalagem redonda de 200g com talher ensacado e fixado ao pote, etiquetado com a logo do município, como demanda da secretaria municipal de Bandeirantes do Tocantins -TO.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT MED.	V. TOTAL MED.
01	Bolo de pote com 3 tipos de recheios diferentes e individuais (Brigadeiro, Brigadeiro Branco e Ninho Trufado), o bolo no pote terá 3 (três) camadas sendo 1 (uma) camada de bolo no centro, 1 (uma) de recheio e 1 (uma) de cobertura, em embalagem redonda de 200g com talher ensacado e fixado ao pote, etiquetado com a logo do município.	UND	1.500	R\$ XX,XX	R\$ XX.XXX,00
				Valor Total	XXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O preço ajustado para a execução do objeto contratual é de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXX)** conforme a prestação dos serviços.
- 3.2. O pagamento será efetuado pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 3.3. Para efeito de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
- 3.4. Nota Fiscal devidamente atestada pelo executor do contrato;

- 3.5. Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- 3.6. Certidão Negativa de Débitos Federais– CND/emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/90);
- 3.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica .24, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- 3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- 3.9. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;
- 3.10. É vedado o pagamento antecipado;
- 3.11. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 3.12. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- 3.13. A multa será descontada do valor da nota fiscal ou do crédito existentes na Contratante em relação à CONTRATADA;
- 3.14. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 3.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 3.16. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 3.17. Não produziu os resultados acordados;
- 3.18. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 3.19. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 3.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.21. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada verificação a manutenção das condições de habilitação exigidas.
- 3.22. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 3.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.24. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 3.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 3.26. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
- 3.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.28. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DOS TRIBUTOS

- 4.1. É da inteira responsabilidade do CONTRATADO os ônus tributários e/ou encargos sociais decorrentes deste Contrato.
- 4.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa decorrente do fornecimento dos serviços, objeto deste processo, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Bandeirantes do Tocantins -TO.

MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.41.04.122.0052.2.008

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA:0034

FONTE: 1.500.0000 - IMPOSTOS NÃO VINCULADOS

VALOR: R\$ 20.145,00

PERCENTUAL: 100%

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DOS ACRÉSCIMOS.

6.1. O prazo de vigência do contrato será de **XXX (XXXX)** meses a partir da publicação do presente contrato. Na forma dos artigos 92, 105, 106, 107 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade

com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 106 lei 14133: A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos;

Art. 107 lei 14133: Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

Art. 125 lei 14133: as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua

proposta, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

- 7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços prestados;
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.4. Ter conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 7.6. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.7. Manter durante toda a vigência do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.9. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:
 - a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União/ prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.10. Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.
- 7.11. Fornecimento em conformidade com o estabelecido neste contrato e no Termo de Referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;
- 7.12. Fornecimento para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os

requisitos, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 7.13. Executar o fornecimento de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Termo de Referência e na “Nota de Empenho”.
- 7.14. Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 7.15. Emitir relatório técnico e/ou certificado de execução dos serviços, contendo produtos utilizados, datas de aplicação, locais atendidos e orientações pós-aplicação.
- 7.16. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.
- 7.17. Adotar todas as medidas de segurança, saúde e proteção ambiental, evitando riscos à saúde humana, aos animais e ao meio ambiente.
- 7.18. Realizar os serviços nos locais, datas e horários previamente definidos e comunicados, minimizando impactos às atividades administrativas.
- 7.19. Utilizar materiais próprios, adequados e suficientes à perfeita execução dos serviços contratados, não podendo, em nenhuma hipótese, exigir do Município o fornecimento de insumos, materiais ou equipamentos.
- 7.20. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas necessárias à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho e da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Cumprir fielmente as disposições deste termo de referência e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este termo de referência e os termos da proposta vencedora;
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;
- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais

adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme definido em contrato;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Bandeirantes do Tocantins, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da Contratada relativas à observância das normas ambientais vigentes;

8.9. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato, do Edital, especialmente do Termo de Referência e seus anexos;

8.10. Zelar para que, durante toda a vigência deste Contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que tenham a ser solicitados pela contratada;

8.12. Oferecer as condições mínimas necessárias para que a contratada execute os serviços a ela designadas, a fim de que alcance os resultados e objetivos esperados;

8.13. Realizar as solicitações em tempo hábil, por meio do instrumento adequado, de modo que a contratante possa cumprir os prazos contratuais;

8.14. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;

8.15. Prestar as informações necessárias sobre as áreas a serem tratadas.

8.16. Fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada, verificando o cumprimento das obrigações contratuais.

8.17. Efetuar o pagamento à CONTRATADA dentro dos prazos e condições previstos no contrato, conforme a legislação vigente.

8.18. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou não conformidades observadas durante a execução dos serviços.

8.19. Zelar para que os ambientes estejam adequadamente preparados, quando necessário, conforme orientações técnicas fornecidas pela CONTRATADA.

8.20. Arcar integralmente com os custos de deslocamento de pessoal, até os locais dos CURSOS.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades seguintes:

- III. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- IV. Pela inexecução total ou parcial das condições deste Instrumento, a Administração poderá garantir a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, a juízo da Administração;
 - c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (tres) anos; em conformidade com o Art. 156, §4º da Lei 14.133 e Decreto 003/2024.

9.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A aplicação das multas e penalidades dependerá de Processo Administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.3. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

9.4. Após encerramento do Processo Administrativo, a CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência Administrativa. Isso sempre com prévio aviso de, pelo menos 30 (trinta) dias.

10.2. A critério da CONTRATANTE caberá à rescisão do Contrato, além dos motivos especificados no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de insolvência civil ou ainda caso este:

- I – Descumpra quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II – Transfira a terceiros, ainda que em parte, a execução do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA

11.1. Os serviços deste termo de contrato deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade do fundo e executados no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviços, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratada e acatado pelo Município de Bandeirantes do Tocantins/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021; Sendo designada os respectivos serviços de **Fiscal de contrato:** Renata Sousa Aguiar, matrícula nº 956 – Portaria: 073/2024, e a **Gestor de Contrato:** Mikaelly Almeida Rodrigues, matrícula nº 3573 – Portaria 41/2026.

12.2. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

12.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste termo de contrato;

12.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências

verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021;

12.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 135 da Lei nº 14.133 de 2021;

12.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.120 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.2. Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORMALIZAÇÃO/DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. *O presente contrato deverá ser assinado pelas partes no prazo máximo de 05 dias úteis após o envio do documento para assinatura". Após a convocação realizada pelo Município de Bandeirantes do Tocantins-TO.*

15.2. **Fundamentação Legal e Regulamentar:**

15.2.1. **Decreto Municipal nº 010/2024:** O Art. 13 deste decreto municipal ratifica que o fornecedor selecionado terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair o direito à contratação.

15.2.2. **Lei nº 14.133/2021:** O Art. 90 da Lei Geral estabelece que a Administração deve convocar o vencedor para assinar o termo de contrato dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes, o Foro da cidade de Arapoema/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 16.2. Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo o CONTRATADO os direitos da Administração, previstos no artigo 104, da Lei nº. 14.133/2021.

Bandeirantes do Tocantins/TO, **XX** de **XXXX** de 20**XX**

SAULO GONÇALVES BORGES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____